



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Diário Oficial
EM, 30 de Janeiro de 1995

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI Nº 2.674, DE 27 DE JANEIRO DE 1995.
"Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica majorada para R\$ 90,00 (noventa reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 29 - Fica majorado para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o PISO MUNICIPAL DE PROFESSORES.

Art. 30 - Fica concedido aos servidores desta Prefeitura o reajuste de 10% (dez por cento) extensivos aos Inativos - Pensionistas - Bolsistas - Estagiários - Cargos em Comissão - Funções Gratificadas e aos Secretários Municipais e Procurador Geral.

Art. 47 - Fica majorado em 10% (dez por cento) a Gratificação de Abonador da Conferente e ao servidor que no desempenho de seus cargos ou funções prestaram serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente a título de diferença de caixa e estavam lotados nos setores até 27.05.93.

Art. 59 - Fica majorado em 10% (dez por cento) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade que se encontram lotados no Departamento Geral de Contabilidade (GERM-FA) até 27.05.93.

Art. 69 - Fica majorada em 10% (dez por cento) o Abono Especial concedido aos funcionários que se encontravam lotados no Departamento de Pessoal até 27.05.93, excluindo os funcionários do Art. 47.

Art. 79 - Fica majorado em 10% (dez por cento) o Abono Especial concedido aos Cargos em Comissão de Diretor do Dep. Pessoal (SEPAD) - Diretor do Hospital Geral (SEMUS) - Diretor Geral de Contabilidade e Diretor do Tesouro Municipal (SETRA) - Diretor de Administração (SEMED) - Chefe de Gabinete - Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo (SEPAD) e a Coordenador da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (SEMUC).

Art. 89 - O Art. 59 da Lei 445 de 28.11.80 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 59 - Fica o Secretário Municipal de Administração (SEMAD) autorizado a determinar o desconto em folha de pagamento correspondente a 1,5 (um e meio por cento) da unidade fiscal de Nova Iguaçu - UNIFIG, sempre que verificar falecimento de servidor municipal, sendo fixado o máximo de 06 (seis) contribuições mensais.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de janeiro do corrente ano.

Em 27.01.95

ALTAMIR GOMES MOREIRA
PREFEITO